

ALUNOS DO ENSINO BÁSICO ABRANGIDOS PELA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA INTEGRADOS NOS CENTROS DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO JUVENIL (CDIJ)

Face à conjuntura atual de pandemia resultante da evolução do COVID-19 e das medidas implementadas pelo Governo Regional dos Açores no sentido de conter a propagação do contágio, designadamente pelas Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2020, de 31 de março de 2020, e Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2020, de 1 de abril, bem como encontrar respostas adequadas para as preocupações manifestadas pelos responsáveis dos Centros de Desenvolvimento e Inclusão Juvenil (CDIJ) e pelo Instituto de Segurança Social dos Açores (ISSA-IPRA), em particular no que concerne aos alunos do Ensino Básico que frequentam estes centros, deverão as unidades orgânicas do sistema educativo regional ter em consideração as recomendações abaixo elencadas, em complemento das *Orientações para o Desenvolvimento do Ensino à Distância (E@D)*, emanadas pela Secretaria Regional de Educação e Cultura, através da Direção Regional da Educação:

1. Os CDIJ representam um universo organizacional muito diverso a nível comunitário e abrangem um público-alvo de jovens, entre os 14 e os 21 anos, que se encontram em situações de risco. Assumem-se como espaços de resposta específica a problemáticas socio emocionais, em que se promove uma verdadeira integração social desses mesmos jovens, através do desenvolvimento das competências pessoais, sociais, educativas e de empregabilidade, assim como estratégias para a prevenção das dependências, a promoção da saúde e orientação vocacional. São ainda amplamente utilizados como suporte à execução de medidas de “Promoção e Proteção” e ou “Tutelares Educativas”, aplicadas a muitos jovens intervencionados pelo Sistema de Justiça ou pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).
2. Para além disso, os CDIJ assumem-se igualmente como espaços de intervenção psicossocial personalizada, quer junto dos jovens em risco quer da respetiva envolvente familiar e comunitária, a que as escolas recorrem em última linha, em articulação com as Equipas Técnicas de Apoio Integrado ao Jovem em Risco, do ISSA-IPRA.
3. Efetivamente, nas atuais condições de pandemia, a conclusão do presente ano letivo para os jovens, ainda abrangidos pela escolaridade obrigatória e que frequentam estes CDIJ, é um desafio para toda a comunidade escolar e um desafio acrescido para si mesmos.

ALUNOS DO ENSINO BÁSICO ABRANGIDOS PELA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA INTEGRADOS NOS CENTROS DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO JUVENIL (CDIJ)

4. Neste sentido, recomenda-se aos órgãos executivos das escolas parceiras da rede de CDIJ que firmaram protocolos para a lecionação dos cursos do programa Reativar escolar de nível básico, bem como dos cursos de formação vocacional, que devem incluir, caso não o tenham feito, nos seus Planos de Ensino à Distância as formas de articulação com os CDIJ, previamente acordadas, bem como as orientações relativas ao desenvolvimento da atividade letiva, durante o 3.º período letivo, para estes cursos;
5. Apesar do acima mencionado, o material/equipamento e recursos digitais necessários à devida comunicação/formação deve ficar à responsabilidade da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social e demais instituições parceiras, dada a escassez dos mesmos para a generalidade dos alunos que o não possuem;
6. Caberá aos CDIJ a apresentação de propostas e metodologias alternativas para conclusão dos percursos formativos no âmbito do programa REATIVAR de B2 ou B3, bem como dos módulos, sob a sua responsabilidade, atinentes à área de formação vocacional (prática simulada) e à componente de desenvolvimento pessoal e social dos cursos de formação vocacional, ou para outras ofertas formativas, protocoladas com as unidades orgânicas, como, por exemplo, a sugestão apresentada pela coordenação da rede de CDIJ, de criação de “Tutoriais” *online* para os jovens.
7. Considerando que se pretende dar continuidade aos processos de ensino e aprendizagem, operacionalizando o planeamento curricular de forma ajustada às atuais circunstâncias, podem ser aproveitados os recursos tradicionais usados recorrentemente, como manuais (físicos e virtuais), correio eletrónico, plataforma Moodle ou outras com idênticas funcionalidades, bem como as ferramentas e instrumentos disponíveis online, que se podem constituir como recursos adicionais no trabalho com os alunos à distância.
8. Nos cursos de formação vocacional e cursos do programa Reativar, é necessário assegurar que os docentes garantem o cumprimento das horas de formação pelos meios que entenderem adequados a cada circunstância, construindo e preservando para o efeito evidências associadas às tarefas desenvolvidas pelos formandos e ao cumprimento das horas de formação, podendo ser sumariadas as atividades curriculares desenvolvidas, para efeitos de contabilização das horas de formação.

ALUNOS DO ENSINO BÁSICO ABRANGIDOS PELA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA INTEGRADOS NOS CENTROS DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO JUVENIL (CDIJ)

9. Relativamente à formação prática em contexto de trabalho (prática simulada/estágios) dos cursos de formação vocacional, caso não seja retomada a atividade letiva normal, no pleno das suas condições habituais, as horas de estágio por realizar pelos alunos que se encontram no ano terminal do curso e que até ao termo do presente ano letivo tenham concluído todas as restantes componentes do curso devem ser consideradas cumpridas, já que esta componente dos cursos não habilita a uma qualificação profissional.
10. Nos anos terminais dos cursos referidos, quando não for possível cumprir a totalidade das horas previstas nos respetivos referenciais de formação, cabe aos docentes que os lecionem decidir sobre a avaliação final e correspondente conclusão e certificação, a conceder a cada aluno, tendo por referência o nível de competências evidenciado, face ao definido para cada curso e ao Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
11. Estando os alunos obrigados ao dever de assiduidade nas sessões síncronas e ao cumprimento das atividades propostas para as sessões assíncronas, nos termos a definir pelos docentes dos cursos de formação vocacional e dos cursos do programa Reativar, nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, podem os docentes facilitar o acesso ao conteúdo das mesmas em diferido.
12. Nas situações em que não seja possível o acesso ao conteúdo das sessões síncronas em diferido, devem os docentes dos referidos cursos disponibilizar atividades para a realização de trabalho orientado e autónomo, em sessões assíncronas, que permitam o desenvolvimento das aprendizagens planeadas.
13. À semelhança do estabelecido para os restantes alunos do ensino regular, também os que frequentam os CDIJ devem enviar os trabalhos realizados, nos termos e prazos acordados com os respetivos docentes, devendo estes garantir o registo das evidências para efeitos de avaliação sumativa final.
14. Compete aos respetivos órgãos executivos e pedagógicos (CDIJ/unidades orgânicas) estabelecer as regras de registo de assiduidade para cada aluno dos cursos de formação vocacional e dos cursos do programa Reativar, ajustadas às estratégias, recursos e ferramentas utilizadas, garantindo-se, assim, no contexto de ensino não presencial, o cumprimento da escolaridade obrigatória.